



PROCESSO N.º 742/08

PROTOCOLO N.º 7.175.303-4/08

PARECER N.º 951/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3517/08, de 28 de novembro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santo Antônio do Caiuá, jurisdicionado ao NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 634/02 (fls. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Resolução n.º 781/05 (fls. 05) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio por 05 (cinco) anos, de 2003 até o final de 2007.



PROCESSO N.º 742/08

2. Matriz Curricular

NRE: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 2440 - SANTO ANTONIO DO CAIUA									
ESTABELECIMENTO: 00010 - CAXIAS, C E DUQUE DE - E FUND E MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE		2								
A	BIOLOGIA		2	3	2						
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
E	FILOSOFIA			2							
N	FISICA		2	2	2						
A	GEOGRAFIA		3	2	2						
C	HISTORIA		2	2	2						
I	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
O	MATEMATICA		4	4	4						
N	QUIMICA		2	2	3						
A	SOCIOLOGIA				2						
SUB-TOTAL			23	23	23						
P	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
D											
SUB-TOTAL			2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 742/08

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

NOME	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
*Isabel Aparecida da Silva	*Arte LEM - Inglês	Letras:Port./Inglês
*Gleyse Cibelle Oliveira Azola	*Arte LEM - Inglês	Letras:Port./Inglês
Rosane Regis Petri Rezende	Biologia	Biologia
*Maria Áurea Costa de Almeida	Biologia	Ciências
Gláucia Letéia Fernandes	Educação Física	Educação Física
**Elisângela Aparecida do Nascimento	Filosofia Sociologia	Pedagogia
*Rosane Régis Petri Rezende	Física	Ciências Biológicas
*Odila Simões Garrido	Física Química	Matemática
Maria Vanderlei de Souza Picler	Geografia	Geografia
*Rita de Cássia da Silva	*Geografia História	História
Cleonice Nunes da Silva	História	História
Maria Aparecida Mendes de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras:Port./Inglês
Maria Áurea Costa de Almeida	Matemática	Matemática
*Tatiane Manganelli	Química	Ciências

* Não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 106/08, do NRE de Paranaíba, (fl. 160), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.



PROCESSO N.º 742/08

II – VOTO DA RELATORA

Embora o NRE de Paranavaí (fls. 166) e o Parecer n.º 3333/08 CEF/SEED se manifestaram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em pauta, este relator é favorável, **em caráter excepcional**, à :

a. prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santo Antônio do Caiuá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, tendo em vista que a instituição de ensino não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento;

b. regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados dentro dos preceitos legais.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física, Química, Arte, Geografia e Biologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conhecimentos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conhecimentos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 742/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.